

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIOS

Pelo presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica para cessão de estágios aos alunos da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, inscrita no CNPJ sob o nº 21.033.980/0002-80, com endereço na Av. Cesário Alvim nº 566, Centro, CEP 37501-059, cidade de Itajubá/MG, representada neste ato pela Diretora Lucyla Junqueira Carneiro, CPF 184.845.226-87, sendo sua mantenedora a Associação de Educação, Saúde e Cultura com CNPJ 21.033.980/0001-07, localizada a Rua Irmã São Rafael nº 138, Bairro do Cruzeiro, CEP 37500-238, nesta cidade de Itajubá, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ com CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com endereço na Avenida Dr. Jerson Dias nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-279, Município de Itajubá/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, CPF nº 906.814.606-87, doravante denominada CONCEDENTE, juntas, resolvem celebrar, com base na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a concessão de estágios podendo este ser de caráter obrigatório ou não obrigatório pela CONCEDENTE, aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na Instituição de Ensino.

§ 1º - O estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício entre os alunos-estagiários e a CONCEDENTE, devendo propiciar a complementação do ensino e a aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de que se constitua em integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, dando uma visão aos alunos estagiários dos procedimentos adequados, empregados no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - O estágio previsto neste Termo de Cooperação Técnica, que também não acarreta nenhum ônus financeiro para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, exceto para o estágio obrigatório onde é necessária a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, será realizado nas dependências físicas da CONCEDENTE, em setores que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação do aluno-estagiário.

§ 4º - Os alunos-estagiários, durante o período de estágio sujeitar-se-ão ao regulamento interno da CONCEDENTE, zelando pelo conceito da mesma, guardando sigilo absoluto de informações, dados ou trabalhos reservados, dos quais tenham acesso, bem assim, cumprirão com diligência suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia celebração em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sem vínculo empregatício entre a CONCEDENTE, o aluno-estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



§ 1º - Os termos de Compromisso de Estágio, tratado no caput desta cláusula, serão necessariamente vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

I – identificação do aluno-estagiário, da instituição de ensino e de seu curso;

II – menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;

IV – obrigação de cumprir normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso:

V – obrigação de apresentar Relatório de Avaliação de Estágio – RAE semestral à CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VI – assinaturas do aluno-estagiário e ou seu responsável, do responsável pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

VII – condições de desligamento do estágio;

VIII – Menção do Termo de Cooperação Técnica a que se vincula.

§ 2º - Fica expresso que, ocorrendo danos materiais causados pelos alunos-estagiários, cujo ato se identifique dolo ou culpa, haverá o ressarcimento pelos agentes causadores dos danos em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

A programação do Estágio obedecerá aos critérios legais, bem como os constituídos pelas partes integrantes deste instrumento, tendo seu desenvolvimento realizado durante o período regular de aulas, segundo o Calendário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com datas de início e término acordadas, expressa e por escrito, entre as partes, devendo atender as necessidades de cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, as partes se obrigam a:

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Indicar os alunos, que necessitam do estágio curricular para análise da CONCEDENTE, através de uma carta de apresentação, assinada pela Coordenação do Curso, após verificar se os mesmos preenchem os requisitos curriculares necessários ;

b) informar à CONCEDENTE sobre todos os detalhes relativos ao correto cumprimento do estágio de que trata este Termo de Cooperação Técnica;

c) comunicar imediatamente à CONCEDENTE, os casos de cancelamento e de trancamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do Curso;

d) cuidar para que o estágio de que trata este documento, seja desenvolvido rigorosamente de acordo com sua legislação específica e com os currículos, programas e calendários escolares;

- e) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- f) responder solidariamente pelo comportamento dos alunos-estagiários nos locais de estágio, bem como por eventuais prejuízos por eles causados, desde que devidamente comprovados;
- g) cobrar os resultados dos trabalhos dos alunos-estagiários, por intermédio de relatórios dos mesmos, individuais ou em equipe, e de questionários respondidos pela CONCEDENTE;
- h) elaborar o programa das atividades a serem cumpridas pelos alunos-estagiários, submetendo-o à apreciação da CONCEDENTE;
- i) quando se tratar de estágio obrigatório caberá a instituição de ensino confeccionar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- j) para o estágio obrigatório, indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- k) na mesma hipótese do item “i” do inciso “I” deste mesmo caput, garantir a inclusão de cada aluno-estagiário em Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, durante toda a vigência do seu Termo de Compromisso de Estágio, conforme artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – CONCEDENTE:

- a) conceder e propiciar aos alunos-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como, designar Supervisores para acompanhar e auxiliar os alunos-estagiários;
- b) aprovar o programa das atividades a serem cumpridas pelos alunos-estagiários, elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) atuar por todos os meios ao seu alcance, para que cada aluno estagiário possa obter rendimento em prestação de serviços e em experiência;
- d) celebrar, com cada aluno-estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Termo de Compromisso de Estágio- TCE, que constitua comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o aluno-estagiário;
- e) fornecer à cada aluno-estagiário o respectivo documento comprobatório contendo períodos e carga horária do seu estágio, bem como a área em que o mesmo tiver sido realizado;
- f) fornecer aos alunos-estagiários todo o equipamento de que necessitem para o exercício de suas funções;
- g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos alunos-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;



- h) coadjuvar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, na celebração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento, bem como na avaliação final dos alunos-estagiários, referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
- i) receber e selecionar os candidatos ao estágio, apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os alunos estagiários desligados, receber e analisar as comunicações de desligamentos dos alunos estagiários;
- j) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas de estágios curriculares;
- k) No caso do estágio remunerado, contratar em favor do aluno-estagiário o seguro de acidentes pessoais, de que trata o artigo 9º, inciso IV, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- l) A concedente obriga-se a manter em suas instalações físicas um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para acompanhar as atividades do mesmo, em conformidade no que diz o inciso III do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do aluno-estagiário curricular nos seguintes casos:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a pedido do aluno-estagiário;

III – em decorrência de descumprimento de qualquer das condições assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

IV – ao não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por mais de trinta dias durante todo o período de estágio;

V – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

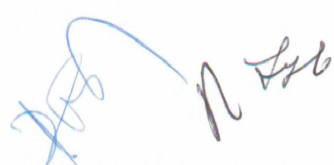
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA:

A carga horária de atividade de estágio a ser cumprida pelo aluno-estagiário, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pela CONCEDENTE.

§ 1º - A carga horária a que se refere o caput da presente cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso de Estágio mencionado no Inciso III do § 1º da cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado com antecedência de trinta dias da data do término, mediante celebração do Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante Termo Aditivo, quaisquer alterações que venham a ser efetivada no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes, objetivando:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas convenientes ou intervenientes que possam contribuir, de forma efetiva para a consecução dos seus objetivos;
- d) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Cooperação Técnica deverão constar de Termos Aditivos os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será executado mediante contatos diretos entre a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem nenhum tipo de cobrança em valor pecuniário entre as partes, pela prestação dos serviços, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESILIÇÃO

Qualquer das partes, quando lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Termo de Cooperação Técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - A extinção deste Termo, antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos CONVENIENTES, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§ 2º - Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento deste Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§ 3º - Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resilido pela CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que compõem este Termo de Cooperação Técnica, poderá a parte prejudicada resolver este, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

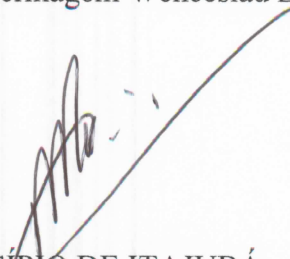
Itajubá/MG, 27 de junho de 2014.



Lucyla Junqueira Carneiro

Diretora

Escola de Enfermagem Wenceslau Braz

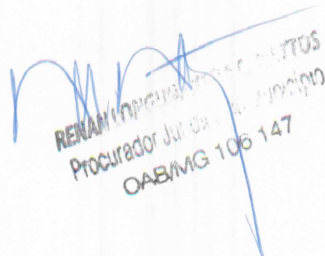


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Rodrigo Imar Martinez Riera

Prefeito Municipal de Itajubá

Visto da Procuradoria Jurídica:



RENANINHO
Procurador Jurídico do Município
OAB/MG 106 147

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -